



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 118 ao PL 5582/2025, que “institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil; tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 118- PLEN ao PL 5582/2025.

A emenda aperfeiçoa o PL 5.582/2025 ao determinar que facções criminosas armadas, milícias e organizações ultraviolentas recebam tratamento jurídico equivalente ao conferido aos crimes de terrorismo, dado o grau de ameaça real que representam ao Estado e à população. Reconhecendo que tais organizações, pela sua estrutura, intencionalidade e capacidade de lesão coletiva, já ultrapassaram há muito o marco do crime comum.



Esses grupos praticam domínio territorial, ataques contra serviços essenciais, intimidação coletiva, incêndios, explosões, obstrução de transporte público e outras ações típicas de terrorismo interno, criando um ambiente permanente de medo e violação da ordem pública.

Pesquisa recente do Datafolha (Plataforma Media+2Investing.com Brasil+2) aponta que 19 % da população brasileira — cerca de 28,5 milhões de pessoas — declararam viver em áreas dominadas por facções criminosas ou milícias. Entre os moradores dessas áreas, 27 % relatam conhecer “cemitérios clandestinos” e 40 % dizem cruzar “cracolândias” em seus trajetos cotidianos, o que revela a gravidade da convivência com o crime organizado no dia a dia de populações vulneráveis. A presença desse “domínio territorial”, tráfico, medo coletivo, restrição de liberdade de movimento, insegurança, impacto econômico e deslocamentos forçados em áreas dominadas por milícias/facções representa um grave atentado aos direitos fundamentais, à ordem pública e à dignidade da população.

Observa-se que em muito a forma de atuação dessas organizações envolve, com frequência, práticas que se assemelham à lógica do terrorismo, tais como controle territorial armado, imposição de medo coletivo, ataques organizados a equipamentos públicos, interrupção deliberada de serviços essenciais e disseminação de violência destinada a fragilizar o poder estatal. A atuação dessas facções ultrapassa, portanto, a simples criminalidade tradicional, assumindo contornos que buscam desafiar o monopólio legítimo da força e a autoridade pública.

Diante desse cenário, torna-se necessária a equiparação normativa proposta, de modo a aplicar às facções criminosas o mesmo regime jurídico conferido aos crimes de terrorismo. A medida alinha-se à realidade da sociedade, reconhecendo que a dimensão estrutural e o impacto social dessas organizações justificam um tratamento penal mais rigoroso e proporcional aos danos causados. Com isso, pretende-se fortalecer os mecanismos de



enfrentamento, ampliar a capacidade de resposta do Estado e proteger a sociedade brasileira de ações que afrontam diretamente a segurança nacional. Essa equiparação para fins penais, processuais e de execução preserva a integridade do conceito constitucional de terrorismo, evitando questionamentos jurídicos, ao mesmo tempo em que garante ao Estado instrumentos mais robustos de investigação, cooperação internacional, regime prisional e confisco patrimonial.

Assim, a emenda se mostra imprescindível para corrigir lacunas legais, atualizar o ordenamento jurídico à complexidade do fenômeno criminal contemporâneo e garantir maior efetividade no combate às organizações que operam com métodos e propósitos equiparáveis aos do terrorismo. Trata-se de passo decisivo para a preservação da ordem, da vida e da estabilidade do país.

A medida é necessária, proporcional e urgente diante da escalada do crime organizado no país, fortalecendo a proteção à sociedade brasileira e ao Estado Democrático de Direito. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8975827847>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255632169510, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Eduardo Girão